



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **“DECRETO Nº 5.501”**

**DATA:** 26 de julho de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas excepcionais nos casos de perda da ordem cronológica de imunização contra a COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção da Pandemia do COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 anos, em atendimento ao preconizado no Plano Nacional de Imunização (PNI), que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal e;

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Estado;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

**Art. 1.º.** O munícipe que perder a data cronológica de vacinação para a COVID-19 para sua faixa etária, nos termos preconizados pelo Plano Nacional de Imunização (PNI), terá o prazo de até 5 (cinco) dias para comparecer à Unidade de Básica de Saúde para receber a dose do imunizante.

§ 1.º O não comparecimento do munícipe no prazo previsto no *caput* deste artigo implicará, obrigatoriamente, em sua imunização por repescagem a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º O disposto no §1º não se aplica às grávidas e puérperas, bem como aos munícipes que testaram positivo para a COVID-19, aos que apresentaram sintomas de gripe, resfriado, bronquite ou que apresente atestado demonstrando a impossibilidade da vacina na data cronológica, nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 3.º Em caso de internamento hospitalar que impossibilite a presença do munícipe para a imunização, após receber a alta médica, deverá comparecer em Unidade de Básica de Saúde para sua vacinação, provido de Atestado médico, respeitando o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2.º.** As datas e locais das repescagens (nova oportunidade para os faltosos na data cronológica prevista para a vacina do COVID-19) serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a quantidade de vacinas disponíveis.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

  
MOACIR OLIVATTI  
**Prefeito Municipal**